

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão proferido em sessão de 28 de Janeiro de 1980 no recurso interposto pelo digno representante do Ministério Público, contra a decisão proferida no processo n.º 1 139/79 (Exame e visto) pelo Tribunal Administrativo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/80/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura a competência de declaração de equivalência ao curso do magistério primário dos cursos professados em escolas chinesas.

Decreto-Lei n.º 6/80/M:

Cria, em substituição da Escola de Pilotagem criada pelo Decreto de 20 de Junho de 1906, a Escola de Pilotagem de Macau. — Revoga os Decretos de 20 e 16 de Novembro de 1906.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 29/80/M, de 14 de Fevereiro, que actualiza as tarifas do transporte em automóveis de praça e as taxas a cobrar pela Direcção de Viação.

Portaria n.º 41/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 30 000,00 a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 42/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 7 320,00, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 219.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 43/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 44/80/M:

Atribui à Missão de Estudos Cartográficos de Macau, um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Portaria n.º 45/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 9), artigo 296.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 12/80, determinando que os contribuintes referidos no n.º 1, artigo 4.º, do Regulamento do Imposto Complementar, possuam determinados livros.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Fevereiro de 1980.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Lista provisória do concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data da realização de provas práticas do concurso de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre a legalização dos estabelecimentos de indústria hoteleira e similar, em funcionamento sem a respectiva licença emitida pelos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o provimento de lugares de redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o provimento de lugares de redactor auxiliar de língua inglesa, do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de redactores auxiliares de língua inglesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição do secretário, sem voto, do concurso para admissão de auxiliares técnicos de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso para o provimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Do Montepio Oficial, sobre a convocação da Assembleia Geral ordinária.

Do Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido coveiro dos Cemitérios Municipais do Leal Senado de Macau.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de veículos automóveis.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Anúncios judiciais e outros**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Janeiro de 1980.

Nota: — Acompanha este número o índice do Boletim Oficial, referente ao ano de 1979.

審計院

對檢察官提出之上訴由澳門平政院在一一三九/七九號案卷所作之議決(審閱及檢核)於一九八〇年一月廿八日所定之裁判書

澳門政府

第五/八〇/M號法令:

賦予教育司職權宣告對在中文學校所授之課程與小學師範等同

第六/八〇/M號法令:

設立澳門航海學校以取代一九〇六年六月二十日國令所設之航海學校——撤銷一九〇六年十一月十六及二十日國令

關於調整的士收費及交通委員會征收手續費之二月十四日第二九/八〇/M號訓令中文譯本

第四一/八〇/M號訓令:

特開款項三萬元撥入現行總預算冊平常支出部門內

第四二/八〇/M號訓令:

特開款項七千三百二十元用作追加現行總預算冊平常支出部門第六章第二一九條所指款項

第四三/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第四四/八〇/M號訓令:

撥款四萬元作為澳門地圖繪製研究委員會常備基金

第四五/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九六條九款所指款項調動追加

秘書處

第一二/八〇號批示 訂定純利稅章程第四條一款所指

之納稅人需具備若干簿冊

建設計劃協調廳

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

聲明書一件

華務廳

批示綱要數件

教育局批示綱要一件
聲明書一件**衛生司**批示綱要數件
聲明書數件**統計廳**

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

海軍船廠

行政委員會：

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

澳門農林廳

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要數件

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

財政司佈告 關於一九八〇年一月份國庫活動概況

郵電司佈告 關於一九八〇年二月份貯金科活動試算表

農林廳佈告 關於招考填補散工人員團體四等助理員一缺准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補本澳各政府機關三等汽車司機實習試舉行日期

新聞旅遊司佈告 關於未領有本司發給之准照而營業之
旅業及同類行業場所之合法化事宜新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員
團體葡文文牘數缺准考人確定名單新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員
團體英文助理文牘數缺准考人確定名單新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術團體
英文助理文牘數缺考試委員會之組織新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員
團體製圖員一缺考試委員會之組織新聞旅遊司佈告 關於招考填補三等技術助理員數缺考
試無表決權之祕書更換事宜新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員
團體製圖員一缺准考人名單宣告為確定名單

公務員互助會佈告 關於召開平常委員會大會事宜

市政廳佈告 仰關係人到領市政墳場一已故件工遺
下之遺屬贍養金

市政廳佈告 關於檢驗車輛事宜

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員兩缺考試事宜**法律文告及其他**

附註：本期增發一九七九年度政府公報目錄

TRIBUNAL DE CONTAS**Recurso n.º 1 — Visto — 1979**

O Digno Agente do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo de Macau, interpôs recurso do acórdão, proferido em 11 de Junho de 1979, pelo Tribunal Administrativo do Território Autónomo de Macau, que recusou parcialmente o «visto» ao despacho datado de 7 de Abril de 1979 do Senhor Governador do Território que declarou a transição de vários funcionários da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência para os quadros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Os fundamentos do acórdão recorrido são, em resumo e no essencial, os seguintes:

O despacho que declarou a transição do pessoal foi proferido ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Esta disposição legal dispõe que a aludida transição far-se-á «mediante despacho do governador, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo . . .».

O referido despacho foi remetido ao Tribunal Administrativo para efeitos de anotação.

Mas o Tribunal, no acórdão recorrido, decidiu conhecer e submeter ao regime do «visto» o diploma dimanado do governador de Macau que operara a transição de vários funcionários, isto para o efeito de fiscalização jurisdicionalizada das despesas públicas.

A competência do Tribunal Administrativo em matéria de fiscalização das despesas públicas está fixada na Reforma Administrativa Ultramarina — artigos 657.º e 669.º entre outros.

E àquele Tribunal compete «examinar e visar» os diplomas de nomeações, promoções, transferências e quaisquer outros, de que resulte abonos de vencimentos.

A competência do Tribunal Administrativo não foi alterada por qualquer diploma legal, posterior à Reforma Administrativa Ultramarina, antes foi confirmada por força do disposto no artigo 64.º do Estatuto Orgânico de Macau, Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Desta forma a lei Territorial — na hipótese a Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, designadamente o seu artigo 51.º — não podia alterar ou limitar a competência do Tribunal Administrativo. E, portanto, não poderia ter subtraído ao exame e visto do Tribunal, submetendo a simples anotação, os despachos do governador de Macau que operaram a transição do pessoal de determinados serviços para os novos quadros do novo serviço recém-criado.

Por estas razões o Tribunal Administrativo recusou a aplicação da norma contida no artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, suscitando o problema da legalidade e da constitucionalidade deste preceito.

Os fundamentos do acórdão recorrido estão desenvolvidamente expostos no despacho de sustentação de fls. 15 a 18.

Inconformado com a decisão, o Delegado do Procurador da República interpôs dela recurso pelo requerimento de fls. 5.

Nas douts alegações que apresentou, e que aqui se dão como reproduzidas, formula a seguinte conclusão:

«Pelo exposto concluímos que o artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M não está ferido de inconstitucionalidade ou ilegalidade devendo ser revogado o presente Acórdão e enviado o processo novamente ao Tribunal Administrativo a fim de se proceder à anotação.»

O processo subiu a este Tribunal, nos termos do artigo 66.º do E. O. M., e em cumprimento do ordenado na parte final do despacho de sustentação de fls. 18 e 18 verso.

Foi continuado com vista ao Digno Procurador-Geral Adjunto que no seu douto Parecer de fls. 20 a 26 finaliza por dizer:

«Que o recurso merece provimento, devendo ser revogada a douda decisão recorrida e ordenada a sua substituição por outra que, dando cumprimento ao disposto no artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, mande submeter a mera anotação o diploma do governador de Macau que operou a transição do pessoal da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência para os novos quadros da Direcção dos Serviços.»

O processo correu os vistos legais.

O que tudo visto:

O Tribunal de Contas é competente para conhecer do recurso, nos termos do disposto no artigo 66.º do Estatuto Orgânico de Macau.

O recurso foi interposto em tempo, e o recorrente — Delegado do Procurador da República — tem legitimidade para interpor o recurso.

Na verdade o artigo 66.º do E. O. M. não condiciona a legitimidade, para recorrer, ao governador de Macau. E assim compete ao Magistrado do Ministério Público interpor recursos das decisões quando as repute ilegais.

A sua legitimidade decorre do facto de entre as funções específicas do Ministério Público se conter a de «velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a constituição e as leis» — alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho.

Assim e conhecendo.

O Tribunal Administrativo, no douto acórdão recorrido, considerou e decidiu que a competência daquele Tribunal em matéria de «exame e visto» estava fixada e definida nos diplomas e preceitos já acima referidos.

E decidiu mais que o Tribunal Administrativo é um Tribunal de «administração da justiça ordinária», na expressão do artigo 51.º do E. O. M., razão pela qual só a Assembleia da República pode legislar sobre a sua organização e competência.

E finalmente considerou que o Tribunal Administrativo é também um Tribunal de Contas razão pela qual as leis locais não podem limitar a sua competência, pois se o fizessem violariam o artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa que fixa e determina a competência do Tribunal de Contas.

Ora em nosso entender, e salvo o devido respeito, o Tribunal Administrativo, em matéria de fiscalização e julgamento das despesas e contas públicas bem como em matéria de exame e visto, não é um Tribunal de «administração de justiça ordinária», nem um Tribunal de Contas.

Isto resulta de no Território de Macau ao lado da estrutura judicial, que chamaremos de comum, existir um Tribunal Administrativo com jurisdição específica. — Artigos 51.º a 53.º e artigos 64.º a 66.º do E. O. M.

Dos preceitos de lei citados em último lugar resulta que não foi sequer prevista a criação de uma jurisdição específica para o julgamento das contas públicas e para a fiscalização jurisdicionalizada das despesas públicas.

Esta jurisdição foi simplesmente incorporada na competência do Tribunal Administrativo.

Do exposto teremos de concluir que em relação aos tribunais comuns, os de «administração de justiça ordinária» na expressão

do artigo 51.º do E. O. M., continuam eles a reger-se pela legislação emanada dos órgãos de soberania da República.

Mas em relação à jurisdição administrativa e financeira, fiscal e aduaneira que é da competência do Tribunal Administrativo já assim não é.

Na verdade, o Tribunal Administrativo mantém a sua estrutura autónoma em conformidade com o E. O. M., ou seja a lei constitucional do Território.

Ao contrário do Tribunal comum que está integrado no Tribunal da Relação de Lisboa, o Tribunal Administrativo no aspecto da sua jurisdição financeira, não está hierarquicamente subordinado ao Tribunal de Contas.

Até é de notar que neste campo tem uma competência mais lata do que o Tribunal de Contas.

Com efeito o Tribunal Administrativo julga as contas anuais do Território — artigo 65.º, n.º 1, do E. O. M., enquanto que o Tribunal de Contas nos termos da Constituição da República — artigo 219.º — limita-se a «dar parecer sobre a Conta Geral do Estado», competindo à Assembleia da República apreciar e aprovar a Conta Geral do Estado — artigo 108.º, n.º 5, da C. R. P.

É de concluir pois que o Tribunal Administrativo não é um órgão de «administração de justiça ordinária», nem um Tribunal de Contas, mas antes um órgão de jurisdição específica e especializada.

Em regra, esse Tribunal não se encontra hierarquicamente subordinado a qualquer outro Tribunal.

Uma única excepção está contemplada na lei, qual seja a de nos termos do artigo 66.º do E. O. M. ao Tribunal de Contas competir por via de recurso, decidir as divergências entre o governador de Macau e o Tribunal Administrativo, em matéria de exame e visto.

Este regime afasta-se de forma inequívoca do regime estabelecido na Lei Orgânica do Ultramar Português, Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953.

Nestas condições, ao Tribunal Administrativo de Macau não é aplicável o artigo 51.º do E. O. M., por aquele Tribunal não ser um Tribunal de jurisdição ordinária.

À face da lei fundamental do Território existe uma dualidade de jurisdição. De um lado uma jurisdição comum ou ordinária, do outro uma jurisdição administrativa.

Sendo certo que o artigo 51.º do E. O. M. somente se reporta à primeira das jurisdições. Quanto à segunda das jurisdições, cabem na competência legislativa própria dos órgãos legislativos territoriais os «poderes de alterações, modificações, ampliações, restrições ou extinções das competências jurisdicionais em sentido material, do Tribunal Administrativo de Macau», como bem diz o Digno Procurador-Geral Adjunto no seu Parecer de fls. 40.

Isto será tanto mais certo se atendermos que nos movemos na área da fiscalização financeira, e na área de gestão financeira do Território de Macau a autonomia é absoluta.

Assim somos forçados a concluir que a Assembleia Legislativa tem competência para através de diplomas dela dimanados alterar ou alargar a competência jurisdicional do Tribunal Administrativo.

E sendo assim o artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, não viola qualquer princípio constitucional, designadamente, o disposto nos artigos 167.º alínea j) e 219.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos e por estes fundamentos, acordam os do Conselho do Tribunal de Contas, em dar provimento ao recurso, revogando o acórdão recorrido e ordenando que seja submetido a mera anotação o diploma do Governador de Macau que operou a transição do pessoal da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, para os novos quadros da Direcção de Saúde de Macau.

Não são devidos emolumentos.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1980.

Seguem-se sete assinaturas ilegíveis.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/80/M

de 8 de Março

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, pretendeu reconhecer e valorizar o serviço de alguns professores eventuais de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês que vêm, desde há anos, exercendo a sua actividade, permitindo-lhes transitar para lugares dos quadros do mesmo ensino, desde que fossem possuidores do curso do magistério primário ou de curso equivalente professado em outra escola chinesa.

Segundo o espírito desse preceito legal a declaração de tal equivalência, seria atribuição da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, competência que se insere no princípio de autonomia do Território e que se justifica, não só porque os seus efeitos só se produzirão em Macau, como também porque são os organismos próprios do Território os que se encontram em situação de facto que lhes permita ajuizar do valor dos cursos a equiparar.

Esta era a intenção do deferimento aos Serviços de Educação do «reconhecimento» a que o n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma se refere.

Reconhece-se, porém, que a redacção adoptada é susceptível de interpretação diversa; daí que se justifique um esclarecimento autêntico da mesma disposição.

Assim, ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É da competência da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau a declaração de equivalência ao curso do magistério primário dos cursos professados em escolas chinesas, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro.

Assinado em 1 de Março de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 6/80/M

de 8 de Março

O Decreto de 20 de Junho de 1906 criou em Macau, anexa à Capitania dos Portos, uma Escola de Pilotagem cujo Regulamento foi aprovado por Decreto de 16 de Novembro daquele mesmo ano.

Atendendo a que o Decreto de 20 de Junho de 1906 deu à Escola uma estrutura actualmente ultrapassada;

Tendo em vista que o Regulamento aprovado pelo Decreto de 16 de Novembro se encontra desactualizado em relação às necessidades actuais;

Convindo não só promover a substituição daquela Escola, como também regular o seu funcionamento com vista à realização de cursos ligados às actividades marítimas, designadamente a especialização e reciclagem do pessoal da Repartição dos Serviços de Marinha e da Polícia Marítima e Fiscal;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Marinha;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º

Em substituição da Escola de Pilotagem criada pelo Decreto de 20 de Junho de 1906, é criada, na dependência da Repartição dos Serviços de Marinha, a Escola de Pilotagem de Macau.

Artigo 2.º

O Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau é o que consta do documento anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelo chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

Artigo 3.º

São revogados os Decretos de 20 e de 16 de Novembro de 1906.

Assinado em 3 de Março de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza e dependência)

1. A Escola de Pilotagem de Macau (E. P. M.) é um estabelecimento de ensino dependente da Repartição dos Serviços de Marinha (R. S. M.) destinado a preparar indivíduos para as classes de mestrança e marinagem e onde poderão também ser ministrados cursos de especialização ou reciclagem do pessoal pertencente, ou a pertencer, aos diversos quadros da R. S. M. e da Polícia Marítima e Fiscal (P. M. F.).

2. A E. P. M. funciona em edifício próprio e fica na dependência directa do chefe da R. S. M.

Artigo 2.º

(Competência)

Compete à E. P. M. colaborar com outros estabelecimentos de ensino em assuntos relativos a matérias do seu âmbito e rea-

lizar, nas condições definidas pelo chefe da R. S. M. e da legislação em vigor, os seguintes exames:

a) Exame para a obtenção das cédulas marítimas correspondentes a algumas das categorias das classes de mestrança e marinagem previstas no Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e de Pesca (R. I. M.);

b) Exames para as diferentes graduações dos desportistas náuticos, nomeadamente para a obtenção das cartas de principiante, marinheiro, patrão de costa e patrão de alto-mar.

Artigo 3.º

(Órgãos e entidades de administração e direcção)

A E. P. M. compreende:

- a) Director;
- b) Conselho Escolar;
- c) Corpo docente;
- d) Secretaria e biblioteca.

Artigo 4.º

(Director)

O director da E. P. M. é um oficial superior da Armada dos quadros do activo ou da reserva, devendo este cargo, em princípio, ser desempenhado cumulativamente pelo oficial adjunto do chefe da R. S. M.

Artigo 5.º

(Competência do director)

1. O director, como primeiro responsável pela forma como a Escola desempenha a sua missão, dirige as suas actividades, competindo-lhe velar pela formação intelectual e técnica dos alunos, pela disciplina e pelo cumprimento das disposições legais e determinações superiores.

2. Ao director compete ainda:

- a) Inspeccionar as instalações e a forma como decorrem as actividades da Escola, assistindo, quando julgue conveniente, às aulas e instruções;
- b) Consultar o Conselho Escolar relativamente à orientação do ensino ou aos assuntos sobre os quais julgue conveniente ouvi-lo, e presidir às suas sessões;
- c) Exercer a competência disciplinar atribuída por este regulamento ou outras disposições legais;
- d) Homologar as classificações dos alunos;
- e) Despachar sobre os requerimentos de certidões pedidas à secretaria e extraídas dos livros da Escola;
- f) Coordenar as actividades da Escola com vista a obter o maior rendimento possível;
- g) Visar os documentos que devem ser publicados ou afixados na Escola.

3. O director é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos oficiais da Armada em serviço na R. S. M. que para esse efeito for designado pelo chefe da Repartição.

Artigo 6.º

(Conselho Escolar)

O Conselho Escolar é um órgão de estudo e de consulta do director para assuntos de carácter pedagógico.

Artigo 7.º

(Constituição do Conselho Escolar)

1. O Conselho Escolar é presidido pelo director e constituído pelos professores e pelo secretário da Escola, que servirá de secretário do Conselho.

2. No caso do chefe da R. S. M. integrar o corpo docente, o Conselho será presidido por este oficial.

3. Sempre que o director entender, poderão fazer parte do Conselho, como vogais, os instrutores.

Artigo 8.º

(Competência do Conselho Escolar)

Ao Conselho Escolar compete:

- a) Dar parecer sobre os projectos ou planos dos cursos, programas das disciplinas e instruções e suas alterações;
- b) Dar parecer sobre a orientação pedagógica do ensino;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados pelo director.

Artigo 9.º

(Convocação obrigatória)

O director ouvirá, obrigatoriamente, o Conselho Escolar nas seguintes sessões:

- a) Antes do início de cada curso;
- b) Quando da apreciação de alterações aos planos de curso;
- c) Antes da homologação das médias finais de qualquer curso.

CAPÍTULO II

Corpo Docente

SECÇÃO I

Professores, instrutores e monitores

Artigo 10.º

(Composição)

1. O corpo docente da E. P. M. compõe-se de professores e instrutores nomeados pelo Governador, mediante proposta do director da Escola dirigida ao chefe da R. S. M.

2. Para desempenhar as funções de professores e instrutores da Escola de Pilotagem, podem, para cada curso, ser escolhidos:

- a) Oficiais da Armada;
- b) Sargentos da Armada;
- c) Funcionários civis ou militarizados com preparação adequada e que pertençam ou tenham pertencido aos quadros da R. S. M. ou da P. M. F.

3. Poderão também ser nomeados, como professores, indivíduos de comprovada competência, estranhos aos Serviços de Marinha ou à P. M. F.

Artigo 11.º

(Monitores)

No desempenho das suas funções os professores e instrutores são coadjuvados por monitores.

Artigo 12.º

(Competência do corpo docente em geral)

Compete, de um modo geral, aos professores e instrutores ministrar o ensino das matérias relativas às disciplinas ou instruções que lhes estiverem confiadas, por meio de aulas teóricas, práticas e, eventualmente, embarques.

Artigo 13.º

(Competência complementar do corpo docente)

A todos os professores e instrutores compete, ainda:

- a) Elaborar os projectos dos programas das respectivas disciplinas ou instruções;
- b) Elaborar os pontos de exame;
- c) Propor a aquisição de material escolar que julguem necessário com vista a melhorar o rendimento do ensino;
- d) Elaborar apontamentos que sirvam como guias de estudo para os alunos, na falta de publicações apropriadas;
- e) Participar ao director da Escola, com a possível antecedência, qualquer circunstância que os impeça de comparecer às aulas ou sessões;
- f) Reger, a título provisório e no impedimento temporário ou falta de outro professor ou instrutor, a respectiva disciplina ou instrução desde que para tal possuam a necessária competência.

SECÇÃO II

Secretaria e biblioteca

Artigo 14.º

(Atribuições)

A secretaria destina-se a assegurar a execução de todo o expediente referente às actividades da Escola, incumbindo-lhe, nomeadamente, a recepção, registo, encaminhamento, expedição e arquivo da correspondência e outra documentação relativa a essas actividades, e ainda:

- a) O registo das inscrições dos alunos e das classificações por eles obtidas nos exames, bem como a passagem de diplomas quando for caso disso;
- b) O processamento das requisições de material, sua recepção, guarda e distribuição;
- c) A guarda e conservação do material dos cursos, da secretaria e da biblioteca;
- d) A catalogação e distribuição de livros e publicações da biblioteca;
- e) Prestar colaboração aos professores e instrutores por forma a se prepararem os cadernos e «sebentas» das diversas matérias, bem como as fichas para orientação das aulas;
- f) Manter o arquivo das matrizes das lições e de outro material editado directamente pela Escola de Pilotagem.

Artigo 15.º

(Organização)

O serviço de secretaria será organizado por forma a que existam os livros de escrituração e os registos julgados convenientes

para o integral cumprimento da sua missão, devendo existir, obrigatoriamente, os seguintes livros de registo:

- a) De correspondência recebida;
- b) De correspondência expedida;
- c) De termos de matrícula dos alunos;
- d) De actas do Conselho Escolar;
- e) De certidões, certificados, cartas de curso e demais documentação passados pela Escola.

Artigo 16.º

(Chefia da secretaria)

A secretaria é dirigida por um funcionário da R. S. M. que desempenhará, cumulativamente, as funções de fiel do material.

Artigo 17.º

(Direcção da biblioteca)

A biblioteca é dirigida pelo chefe da secretaria e tem por fim facultar aos alunos, professores e instrutores, os livros e publicações e outras espécies bibliográficas destinadas a ampliar a sua cultura geral e profissional.

CAPÍTULO III

Organização do Ensino

Artigo 18.º

(Cursos)

1. Os cursos ministrados na E. P. M. são os seguintes:
 - a) Cursos de formação;
 - b) Cursos de preparação;
 - c) Cursos de aperfeiçoamento.
2. Os cursos de formação destinam-se a habilitar os alunos para o desempenho das funções que competem a determinados cargos da R. S. M. e P. M. F. e a determinadas categorias da classe de mestrança e de marinhagem.
3. Os cursos de preparação destinam-se a melhorar os conhecimentos gerais e profissionais dos marítimos que desejem prestar as provas de exame previstas no R. I. M., dos agentes da P. M. F. que pretendam ser presentes a concursos de promoção cujos programas incluam provas de carácter técnico-naval e dos indivíduos que desejem obter cartas das diferentes graduações de desportistas náuticos.
4. Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a melhorar os conhecimentos dos marítimos em sectores restritos da técnica ou do material marítimo.

Artigo 19.º

(Cursos de formação)

1. Existem os seguintes cursos de formação:
 - a) Curso de Mestre-Costeiro;
 - b) Curso Elementar de Dragagens;
 - c) Curso de Navegação e Pilotagem;
 - d) Curso de Condutores Marítimos.

2. Os cursos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior só se realizarão quando os interesses do serviço o aconselharem, nomeadamente quando houver necessidade de formar pessoal para dotar cargos do Sector *Dragagens* ou de um futuro *Quadro de Pilotos*, ou motoristas para condutores das instalações de máquinas da R. S. M. ou P. M. F.

3. Por portaria do Governador podem ser criados outros cursos de formação ou extintos os que são especificados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 20.º

(Duração dos cursos de formação)

1. Nos cursos de formação, que terão uma duração aproximada de 11 meses, as actividades escolares processam-se em conformidade com o calendário que constitui o anexo B a este regulamento.
2. Os horários são fixados pelo director da Escola e estarão condicionados às obrigações profissionais tanto dos professores e instrutores como dos alunos.

Artigo 21.º

(Cursos de preparação)

De acordo com as necessidades sentidas, por despacho do Governador sob proposta do chefe da R. S. M., ouvido o director da Escola, serão criados cursos de preparação.

Artigo 22.º

(Disciplinas e instruções)

As disciplinas e instruções ministradas na Escola de Pilotagem nos cursos de formação são as que constam do anexo C a este regulamento.

Artigo 23.º

(Disciplinas e instruções do curso de Mestre Costeiro)

O Curso de Mestre Costeiro é constituído pelas seguintes disciplinas e instruções constantes do anexo C: D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8, D10, D11, D12, D15, I1, I2, I6, I7 e I8.

Artigo 24.º

(Programas)

1. De cada disciplina ou instrução haverá um programa geral discriminando os objectivos, a matéria, a orientação geral a que deve obedecer e as publicações que servem de base ao ensino.
2. No estudo e elaboração dos programas devem ser tidos em conta:
 - a) Os programas do ensino da Escola de Mestrança e Marinhagem de Portugal;
 - b) Os programas de escolas congéneres estrangeiras;
 - c) O progresso tecnológico.
3. A elaboração dos projectos dos programas é da responsabilidade dos professores e dos instrutores, sob a orientação do director da Escola, que os submeterá à apreciação do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV

Das Matrículas

Artigo 25.º

(Admissão)

1. Serão admitidos à matrícula na Escola para os cursos de formação os indivíduos que a requeiram no prazo a fixar pelo chefe da R. S. M. e provem satisfazer às seguintes condições:

Curso de Mestre Costeiro:

- a) Ter idade não inferior a 17 anos;
- b) Estar habilitado com o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou habilitações equivalentes;
- c) Ter aptidão física adequada conforme consta do anexo D.

Curso de Navegação e Pilotagem:

- a) Ter idade não inferior a 17 anos;
- b) Estar habilitado com o Curso Geral do Ensino Secundário ou habilitações equivalentes;
- c) Ter aptidão física adequada conforme consta do anexo D.

Curso Elementar de Dragagens:

- a) Ter idade não inferior a 24 anos;
- b) Estar habilitado com o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou habilitações equivalentes;
- c) Ter aptidão física adequada conforme consta do anexo D.

Curso de Condutores Marítimos:

- a) Ter idade não inferior a 17 anos;
- b) Pertencer aos quadros da R. S. M. ou da P. M. F., ou estar habilitado com o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou habilitações equivalentes;
- c) Ter aptidão física adequada conforme consta do anexo D.

2. O requerimento pedindo a admissão à matrícula bem como outra documentação a apresentar pelos candidatos constam do anexo E.

3. A admissão aos cursos de preparação e aperfeiçoamento processar-se-á, tendo em conta a sua duração e finalidade, por simples inscrição dos candidatos.

Artigo 26.º

(Limite de frequência)

1. O número de alunos a admitir em cada curso é fixado pelo chefe da R. S. M., em face da proposta do director da Escola.

2. Para os cursos de formação, são condições de preferência para efeitos de selecção dos candidatos:

- 1.ª Pertencerem aos quadros da R. S. M. ou da P. M. F.;
- 2.ª Possuírem melhores habilitações literárias.

CAPÍTULO V

Da Frequência dos Cursos e do Aproveitamento

Artigo 27.º

(Regime dos cursos)

O regime dos cursos é por disciplinas, devendo os alunos dos cursos de formação obter aproveitamento em todas aquelas que

constituam o respectivo curso para obtenção do diploma de aprovação respectivo.

Artigo 28.º

(Realização intercalar de cursos)

Os cursos de preparação e aperfeiçoamento poderão ser intercalados com os cursos de formação que na altura estejam a ser ministrados, sendo até conveniente, sempre que possível, que alunos matriculados em cursos diferentes tenham aulas em comum.

Artigo 29.º

(Faltas disciplinares)

1. As faltas disciplinares cometidas pelos alunos ficam sujeitas à apreciação e decisão do Conselho Escolar, sem prejuízo da apreciação, no caso de funcionários públicos, pela entidade competente.

2. Em presença de infracção disciplinar grave ou de comprovada falta de aproveitamento, o director da Escola tem competência para excluir qualquer aluno do curso, devendo, para o efeito, ouvir, obrigatoriamente, o Conselho Escolar.

3. É excluído da frequência do curso o aluno que em qualquer disciplina tiver dado, durante o ano lectivo, um número de faltas igual ou superior a um quinto do número de tempos em que essa disciplina funcionar.

4. O director, ouvido o Conselho Escolar, poderá ampliar até um quarto o número total de faltas a que se refere o número anterior, quando se reconheça que o aluno faltou por motivo de doença grave e tem bom aproveitamento.

Artigo 30.º

(Aproveitamento)

1. No final de cada período apurar-se-á o aproveitamento dos alunos, tendo em atenção os resultados das chamadas, dos pontos escritos e dos trabalhos práticos.

2. A média de frequência de cada aluno em cada disciplina é a média aritmética das notas das provas que nela tenha prestado durante o ano lectivo.

3. Quando do cálculo da média dos valores resultarem fracções adoptar-se-á o seguinte critério:

a) Se a fracção for inferior a 0,5, será desprezada;

b) Se a fracção for igual ou superior a 0,5, será elevada para a unidade imediatamente superior.

4. Será adoptada a escala académica de 0 a 20 valores.

5. Serão excluídos os alunos que não tenham obtido uma classificação final igual ou superior a 10 valores em qualquer das disciplinas ou instruções que constituam o curso.

6. As respectivas classificações, depois de homologadas pelo director da Escola, serão afixadas para conhecimento de todos os alunos.

CAPÍTULO VI

Das Gratificações

Artigo 31.º

(Atribuição de gratificações)

Ao pessoal em serviço na Escola serão atribuídas as gratificações fixadas na lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32.º

(Alterações ao presente regulamento)

As alterações ao presente regulamento poderão revestir a forma de portaria.

Artigo 33.º

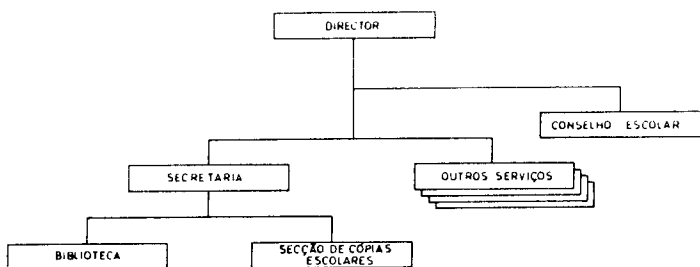
(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Governador sob parecer do chefe da R. S. M. e ouvido o director da Escola.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1980. — O Chefe da Repartição, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

ANEXO A

Organograma

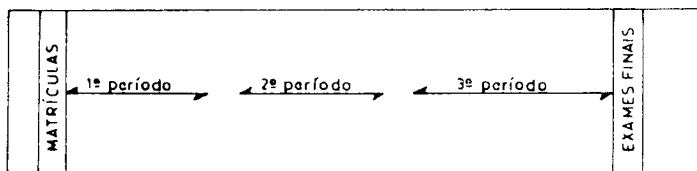


ANEXO B

Programa anual das actividades escolares

Cursos de formação

SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
24 a 30			Férias do Natal			Férias da Páscoa				1 a 15	



ANEXO C

Disciplinas e instruções dos cursos de formação

I — DISCIPLINAS

Designações	Disciplinas
D 1	Elementos de Matemática
D 2	Elementos de Meteorologia
D 3	Elementos de Cartografia
D 4	Elementos de Hidrografia e Marés
D 5	Navegação Estimada
D 6	Navegação Costeira
D 7	Farolagem e Balizagem
D 8	Marinharia
D 9	Máquinas Marítimas
D 10	Limitação de Avarias (L. A.)
D 11	Segurança e Salvaguarda da Vida Humana no Mar
D 12	Comunicações
D 13	Legislação
D 14	Cálculos Náuticos
D 15	Higiene e Primeiros Socorros

II — INSTRUÇÕES

I 1	Marinharia (prática)
I 2	Trabalhos de Arte de Marinheiro
I 3	Técnicas de Dragagens
I 4	Condução dos Diversos Tipos de Draga «queixada, baldes e sucção»
I 5	Remo e Vela
I 6	Comunicações (Morse Luminoso e C.I.S.)
I 7	Limitação de Avarias (prática)
I 8	Conservação de Navios e Embarcações Miúdas
I 9	Oficinas de Máquinas

ANEXO D

Aptidão física

São condições de admissão à matrícula:

- a) Saber nadar;
- b) Ter aptidão física adequada. (*)

(*) A condição referida na alínea b) é verificada por médico militar em comissão normal de serviço no Território.

ANEXO E

1. — Minuta do requerimento (em papel selado):

Ex.º Senhor Director da Escola de Pilotagem de Macau.

Nome . . . , de . . . anos de idade, . . . (estado), natural da freguesia de . . . , Concelho de . . . , distrito de . . . , residente em . . . ,

filho de ... e de ..., possuidor do bilhete de identidade n.º ..., do serviço de identificação de ..., emitido em ... de ... de 19 ..., desejando matricular-se no curso de ..., muito respeitosamente,

Pede a V. Ex.^a se digne deferir

Data ...

Assinatura ...

2. — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Diploma ou certificado comprovativo de habilitações;

b) Certidão narrativa completa de nascimento ou o bilhete de identidade.

3. — Os interessados, uma vez considerados admitidos à frequência do curso, devem entregar, antes da matrícula, mais os seguintes documentos, sem os quais esta não se poderá efectuar:

a) Certificado de registo criminal;

b) Boletim individual de saúde, no qual conste ter sido vacinado contra o tétano e varíola;

c) Três fotografias.

NOTA: São dispensados da apresentação do documento referido em 3. a), os servidores do Estado.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 29/80/M, de 14 de Fevereiro, que actualiza as tarifas do transporte em automóveis de praça e as taxas a cobrar pela Direcção de Viação.

訓令 第二九/八〇/M 號二月十四日

鑒於六月廿六日第六/七四號立法條例核准之的士載客運輸章程第二六條及第四六條之規定，案經澳門市政廳以澳門交通委員會之身份建議；

並經聽取政府諮詢會之意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒行之澳門組織章程第一五條一款C項所賦予之權，制訂如下：

第一條——凡的士未裝有由交通委員會檢定規格及經適當檢驗而加上封鎖之計程表者，不得行駛。

第二條——一、乘客應付之車資如下：

a. 落旗——首哩……三・〇〇元

b. 分數——首哩後每1/5哩……四・四〇元

c. 等候——乘客着停車等候，每兩分鐘〇・四〇元

d. 放在行李廂之大行李，每件……〇・五〇元

二、錶旗只應於乘客進入的士內，說明去處後方可落旗。

第三條——交通委員會對計程錶檢驗及加上封鎖之收費如下：

a. 檢驗，每部……一〇・〇〇元

b. 加上封鎖，每部……一〇・〇〇元

第四條——在十二月卅一日第二二九/七九/M號訓令核准之考車及驗車委員會成員收費表內，關於檢驗收費作如下補充：

對計程錶的檢驗，每部……五・〇〇元

第五條——一、交通委員會應於本年四月一日之前，設法使所有計程錶照新收費校正。

二、未進行上款所指之校正前，的士應在計程錶附近標貼有關價目表，其收費與交通委員會所定的新收費相同。

第六條——撤銷七月六日第九七七四號訓令。

第七條——本訓令自一九八〇年二月十六日起實施。

一九八〇年二月十四日於澳門政府

總督 伊芝迪

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

Portaria n.º 41/80/M
de 8 de Março

Com a criação da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ficou a seu cargo a responsabilidade de fomentar e apoiar as actividades de natureza cultural, a qual anteriormente competia ao Fundo de Turismo de Macau.

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas resultantes desta natureza;

Existindo na mesma tabela disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$30 000,00 que será adicionado à tabela de des-

pesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 178.º — Transferências — Instituições particulares:

2) Apoio a actividades culturais \$ 30 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

Governo de Macau, 1 de Março de 1980. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Portaria n.º 42/80/M
de 8 de Março

De harmonia com o artigo 229.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, o secretário-tesoureiro do Conselho Administrativo e os encarregados de cobrança e responsáveis pelos dinheiros públicos têm direito à percepção de abonos para falhas conforme estatuído no artigo 41.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos correspondentes;

Existindo na tabela de despesa ordinária disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 7 320,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 219.º — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Abonos para falhas» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º
Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 7 320,00

Governo de Macau, 1 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 43/80/M
de 8 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para a ano económico de 1980:

CAPÍTULO 9.º
Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 275.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Encargos não especificados \$ 60 000,00

A transportar \$ 60 000,00

Transporte \$ 60 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 337.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 19 750,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 461.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 7 200,00

Artigo 465.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 1 200,00

3) Publicidade e propaganda \$ 12 000,00

\$ 100 150,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau
Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 150,00

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 44/80/M
de 8 de Março

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau, a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 40 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, engenheiro-geógrafo, José Lourenço, e pelos topógrafos de 3.ª classe, José Vítor do Rosário Júnior e Hermínia Lai.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 45/80/M**de 8 de Março]**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955:

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 296.º, n.º 9) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Exterior: — Colégio Universitário Pio XII» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 1 500,00

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 12/80**

Considerando que, para além da inteira observância do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, se revela necessário tornar obrigatória a existência de livros, documentos ou outros elementos de escrita, determino, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º daquele citado regulamento e da alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 25/79/M, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Todos os contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 1, do

Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos devem possuir os livros, abaixo discriminados:

- De Inventário e Balanços;
- Diário (geral);
- Razão (geral);
- Copiador;
- Livro das Actas (só para as sociedades).

2. A escrituração dos livros referidos no número anterior será feita sem intervalos em branco, entrelinhas, rasuras ou transportes para as margens.

3. Os contribuintes que exerçam actividade de natureza comercial ou industrial deverão ainda possuir as «Fichas de Existências», para controlo de entradas e saídas de matérias-primas e subsidiárias, e para a valorimetria das existências.

4. Além do que se estabelece nos números anteriores, os contribuintes que se dediquem à venda de mercadorias, por grosso — a revendedores, deverão possuir:

- Copiador de facturas de vendas a prazo;
- Registo de extractos de facturas.

5. Os contribuintes que exerçam actividade comercial e que vendam em regime de prestações, devem possuir também um livro de registo de vendas a prestações, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

6. A escrituração de todos os livros referidos neste despacho deverá também ser feita em língua portuguesa, de analogia com a nomenclatura das contas constantes dos anexos à declaração para efeitos do Imposto Complementar de Rendimentos.

7. Os modelos das folhas dos livros — De Inventário e Balanços, Diário, Razão e de Actas, e das fichas de existências — deverão obedecer ao traçado que figura anexo ao presente despacho, bem como as folhas de balancete a apresentar juntamente com a declaração Mod/1 do Imposto Complementar de Rendimentos de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento daquele mesmo imposto.

8. Os modelos, acima indicados, serão elaborados pela Imprensa Nacional.

Governo do Território, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

批 示 第二一八號

除須全部遵守九月九日第一一七八號法律核准之純利稅章程外，認爲還須具備賬冊及會計文件或其他資料，係屬必要者。因此，按照該章程第一八條第一款及十二月三十一日第二五/七九/M號法律第一條C項之規定，制定如下：

- 純利稅章程第四條一款所指之納稅人，應具備下列簿冊：
 - 財產目錄表及結算表；
 - 日記賬（一般）
 - 總賬；
 - 抄錄文件冊；
 - 會議錄冊（只對公司而言）。
- 上條所指簿冊之繕寫，不得出現漏空、加插、塗改及超越兩旁之限綫。
- 經營商或工業之納稅人，亦應備有「盤存目錄」，以便管理原料及配之購入與消耗量，以及計算該等盤存之價值。
- 除以上各條所指外，批發商納稅人應備有：
 - 定期售貨單存查本；
 - 售貨單紀錄簿。
- 商業納稅人倘售出之貨物係以分期付款者，除遵守以上各條之規定外，同時應備有分期付款貨物之紀錄冊。
- 本批示所指之簿冊應以葡文繕寫，並採用繳納純利稅申報書附表所載之賬目名稱。
- 財產目錄表、年結表、日記賬、賬簿及會議錄冊等之各頁，以及存貨目錄，應與本批示附表所載格式相同。此外，連同純利稅申報書第一式表格遞交之資產負債表各頁，亦應按照該章程第一三條一款C項之規定作出。

八 上述表格將由政府印刷局編制。

一九八〇年二月二十五日於澳門

總督 伊芝迪

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

(INVENTÁRIO E BALANÇOS)
盤存及資產負債表

.....
.....
.....

(DIÁRIO)
日記簿

.....
.....
.....

(RAZÃO)
總帳

Deve 借

Haver 貸

<i>Deve</i> 借	<i>Haver</i> 貸
.....
.....
.....

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E
COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Março de 1980, respeitante ao técnico de 1.ª classe destes Serviços, arquitecto, José António Nobre Catita:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 5 do corrente:

Cheung Iao Sam, guarda de 3.ª classe n.º 369/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-2-1980 — 1 ano, 1 mês e 6 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	1	6	14
TOTAL	5	7	8

João Pedro Bañares, guarda de 1.ª classe, n.º 118/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-2-1980 — 1 ano, 1 mês e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	1	6	14
TOTAL.....	5	7	8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL

Declaração

Declara-se que no extracto de despacho respeitante à pensão anual de José Teixeira da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 500/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 do corrente, foi, por lapso, omitido o seguinte período que deverá ser acrescentado a seguir ao mesmo extracto de despacho:

«O presente despacho substitui o despacho de 23 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/79».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — passa a desempenhar as suas funções, em comissão ordinária de serviço, na Embaixada de Portugal em Pequim, nos termos do artigo 52.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, com os direitos previstos no artigo 53.º do mesmo diploma, cuja nova redacção consta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/80/M, de 12 de Janeiro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — passa a desempenhar as suas funções, em comissão ordinária de serviço, na Embaixada de Portugal em Pequim, nos termos do artigo 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/80/M, de 12 de Janeiro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1980:

Manuel Brito Augusto, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 3.ª classe, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Eduardo Leopoldo Amante, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º

do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 3.ª classe, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1980:

Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro — nomeado professor eventual do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções a partir de 9 de Dezembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Março do corrente ano, o Conselho Coordenador das Actividades Gimnodesportivas, a que se refere o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, fica assim constituído:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura, enquanto não estiver preenchido o lugar de chefe da Repartição de Juventude e Desportos.

VOGAIS: José Silveira Machado, nomeado ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro;

Peter Pan, nomeado ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro;

Professor Mário Rocha Brito Viana, como representante do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Leong Chong, como representante das escolas particulares;

Mário Aureliano Robarts e Chui Tak Kei, como representantes das associações e agremiações não filiadas.

SECRETÁRIO: Jorge Ferreira Teixeira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1980:

Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector, Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa, chefe da Secretaria-Geral, e Florêncio Paula da Silva, terceiro-oficial, todos da Direcção dos Serviços de Saúde, respectivamente, nas qualidades de instrutor de um processo de averiguações, instrutor de um processo disciplinar e escrivão de ambos os processos — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 para os instrutores e \$10,00 para o escrivão, pelos períodos de 10, 15 e 30 dias, respectivamente.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1980:

Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a designação como delegado de Saúde de Macau, substituto, feita por despacho de 11 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1979, a partir da data do início das funções de delegado de Saúde de Macau.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1980:

Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, delegado de Saúde de Macau, por ter experiência no campo de saúde pública.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 de mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Lei Lin Meng, auxiliar hospitalar de 2.ª classe:

«Apto para continuar ao serviço».

Lei Sai Sou, maqueiro:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor».

— Para os devidos efeitos, se declara que, por despacho de 1 de Março de 1980, de S. Ex.^a o Governador, foi autorizada a transição, a partir de 11 de Dezembro de 1979, nos termos da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 191.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, das auxiliares hospitalares de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Chim Mei Ling e San Lin, com mais de 10 anos de serviço efectivo prestado ao Estado e boas informações, para auxiliares hospitalares de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Alice Maria Augusto de Assis, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Mário da Rosa de Sousa. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

João Baptista Manuel Leão, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — renovada, por mais um ano e a partir de 10 de Março do corrente ano, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro e Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Rogério da Luz Vicente, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do seu actual cargo para o qual fora nomeado por despacho de 25 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de De-

zembro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Vítor Conceição de Santana Fernandes, adjunto técnico de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, por substituição, o cargo de técnico estatístico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

José Joaquim Garcia dos Santos, subchefe de esquadra n.º 457/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 990,00, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$1 670,00, durante o período de 9 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante 15 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fernando da Costa Santos, guarda de 1.ª classe dactiloscopista n.º 522/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 119,60, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M,

de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de \$1 530,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «Q» e o de Pts: \$1 280,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Maria Lurdes do Rosário, enfermeira-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 30 564,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média das remunerações percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$ 57,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 31 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao Pou Süen, desenhador do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 23 838,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 760,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de Pts: \$ 197,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 5 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Leng A Ian, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 13 284,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$ 980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de Pts: \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Alberto Francisco Gomes, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, acrescido da diuturnidade de Pts: \$ 250,00, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e a média anual das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de Pts: \$ 69,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 13 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Maria de Jesus Colaço, chefe da secretaria da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 30 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 2 550,00, do grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da gratificação mensal de Pts: \$350,00, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, e ainda de Pts: \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence ao orçamento geral deste território e ao orçamento geral do Estado, respectivamente, na proporção de 591/1000 e 409/1000, correspondente ao período de 19 anos e 24 dias de serviço prestado em Macau e 13

anos, 2 meses e 8 dias prestado no antigo Estado Português da Índia.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 13 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Arnaldo Mourão, subchefe de esquadra n.º 573/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 508,80, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$1 670,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, acrescida de Pts: \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Vítor do Rosário, professor de educação física da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$25 398,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Leong Iao, aliás Leong A Heng, viúva de Alberto Ramiro Batalha, que foi terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, falecido em 21 de Julho de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 822,80, anuais. A referida pensão deverá ser abonada a partir de 21 de Julho de 1979.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 25 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo de 28 do mesmo mês e ano:

Maria Cabrita Rodrigues Grade de Sousa Fava, contabilista da Direcção dos Serviços de Finanças — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado por despacho de 14 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/79, a partir de 15 do corrente mês.

De 25 de Fevereiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Manuel Maria Gomes, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 22 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção.

António Pedro Soares Batalha da Silva, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 6 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção.

De 25 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo de 28 do mesmo mês e ano:

Roque Au, candidato classificado em 24.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga existente ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Maria Fátima da Luz Vicente, candidata classificada em 28.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Marieta Teresa Pereira, candidata classificada em 29.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00).

De 25 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de mesmo ano:

António Pedro Soares Batalha da Silva, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 1.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro,

na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, António Yu, a segundo-oficial da mesma Direcção.

Manuel Maria Gomes, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 2.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai, a segundo-oficial da mesma Direcção.

Luís Alberto da Silva, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 3.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Albino Augusto dos Santos, a segundo-oficial da mesma Direcção.

António da Conceição Osório Cordeiro, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 4.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, a segundo-oficial da mesma Direcção.

Augusto Lei do Rosário, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 5.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Carlos da Silva Manhão, a segundo-oficial da mesma Direcção.

José dos Passos Cordeiro, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 6.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

Yen Kuacfu, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 7.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

Carlos José Castilho Lou, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 8.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

André Cheong, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 9.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

Mário Augusto do Rosário, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 10.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

João Correia Gageiro, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 11.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 12.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

João de Oliveira, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 13.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

Frederico José Pedro, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, 14.º classificado no respectivo concurso — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$24,00).

De 3 de Março de 1980:

Pedro Maria António Coloane, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director dos Serviços de Finanças, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano: Manuel Paulo Marques Alves — exonerado das funções de director de 2.ª classe (adjunto do chefe da Repartição), por substituição, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979.

- Frederico Jesus dos Passos dos Remédios — exonerado das funções de director de 3.ª classe, interino, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979.
- Lídia Maria dos Anjos Ribeiro — exonerada das funções de primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 24 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1978.
- Alberto Remígio dos Santos — exonerado das funções de segundo-oficial (encarregado de contabilidade), por substituição, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1975.
- Fernando Augusto de Jesus Nascimento — exonerado das funções de segundo-oficial fiel-pagador, por substituição, do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978.
- Gilberto João da Silva — exonerado das funções de radiotelegrafista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1978.
- Maria do Rosário Marques Gomes — exonerada das funções de segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 9 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978.
- Judith Fátima do Espírito Santo da Silva — exonerada das funções de segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 30 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978.
- Edmundo Marques Jacinto — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1978.
- Reginaldo Augusto da Costa do Rosário — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978.
- Maria Rosa da Costa — exonerada das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.
- Natália Maria Nantes Reis — exonerada das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 24 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1978.
- Fernando Aníbal Marques — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.
- Alexandrino de Carvalho Boyol — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978.
- Leonel José Cupertino Onofre Jorge — exonerado das funções de telefonista-chefe, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1978.
- Leonel Graciano Marques — exonerado das funções de telefonista de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 7 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978.
- Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva — exonerada das funções de telefonista de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 4 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1978.

Xeque Harun Hamja — exonerado das funções de radiotelegrafista de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 20 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979.

António Miguel do Rosário da Silva — exonerado das funções de radiotelegrafista de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978.

João Baptista Chan — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1978.

Reinaldo António Lourenço — exonerado das funções de terceiro-oficial administrativo, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978.

João Lopes Fazenda — exonerado das funções de terceiro-oficial fiel de depósito e material, por substituição, do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978.

Abdul Hamid — exonerado das funções de mecânico de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Junho de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto de 1973.

Francisco da Luz Lourenço — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972.

José Manuel dos Santos — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972.

António Teixeira da Silva Marinho — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 22 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1976.

Armando Noel Jorge Airoso — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 11 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1977.

José Chagas Granados — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978.

Mário Feliciano Dias da Silva — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978.

Carlos Alberto da Luz Silva — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 21 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978.

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo — exonerada das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 7 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978.

Lo Veng Keong — exonerado das funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1978.

Helena Fátima de Almeida — exonerada das funções de operador, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por despacho de 4 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1978.

Mac Choi — exonerado das funções de distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 7 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978.

Vai Man Long — exonerado das funções de distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 16 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979.

Vong Pou Vai — exonerado das funções de distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979.

Alberto Chao — exonerado das funções de distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 2 de Dezembro de 1972.

Leong Vai Hung — exonerado das funções de distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 30 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 50, 16 de Dezembro de 1978.

Maria Isabel da Costa Alves — exonerada do cargo de ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe das actividades turísticas dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

João Paulino do Espírito Santo Dias — exonerado do cargo de telefonista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 11 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Chio Keng K'ei, distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 8 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*.

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo, em 26 de Fevereiro de 1980:

Vong Heng, aliás Vong Wai Hong, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais, de 65 anos de idade, com mais de dois anos de serviço no actual cargo — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1980, por ter atingido o limite de idade previsto no artigo 4.º, alínea a), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 879,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$1 390,000, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescida da diuturnidade de \$200,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 294/1000 e 706/1000 a que correspondem, respectivamente, 8 anos (período de 2-5-1957 a 31-12-1963) e 19 anos, 2 meses e 12 dias (períodos de 1-1-1964 a 30-4-1970, 1-5-1970 a 31-1-1978 e de 1-2-1978 a 31-12-1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto ao primeiro título de pensão).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês: Chiang Kam Hong, servente de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — assalariado como cozinheiro de 2.ª classe da referida Cadeia, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente: Chiang Kam Hong — exonerado do cargo de servente de 2.ª classe, assalariado, da Cadeia Central de Macau, a partir da data em que tomar posse do cargo de cozinheiro de 2.ª classe, assalariado, da mesma Cadeia.

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano: Dr. Rui Manuel Barata Paiva, técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — substituiu o chefe da referida Repartição, a partir de 19 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, durante a ausência do chefe dos Serviços, substituído, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, em gozo de licença disciplinar e graciosa. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano: Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, licenciada em Economia — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestação de serviço em funções equivalentes às de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto n.º 37/79/M, de 24 de Novembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano: José Bernardino Marques Ferreira, técnico-económico do quadro técnico dos Serviços de Economia — promovido a perito-

-económico do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, na vaga resultante do ingresso no quadro geral de adidos do titular do lugar, Lourenço Maria da Conceição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano: Feliciano Pedro Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Isabel Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 8 de Abril de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano: Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovida, mediante concurso, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Outubro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Lei Song Fan — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestação de serviço de alinhamentos, medições de áreas e levantamentos topográficos da cidade e reorganização do cadastro urbano a cargo da Repartição dos Serviços de Obras

Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à categoria de topógrafo de 3.ª classe — letra «Q» — do artigo 91.º do referido estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José A. Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1980:

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — promovido, por escolha, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, conjugado com o disposto nos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a assistente técnico de 2.ª classe do referido quadro, no lugar criado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, e ainda não provido, ficando exonerado das funções de assistente técnico de 3.ª classe, para que fora transitado por despacho de 2 de Junho de 1976, a partir da data em que tomar posse do lugar para que é nomeado. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1980:

Chong Veng Hong, operador-principal de telecomunicações meteorológicas do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Janeiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo discriminado, do Centro de Informação e Turismo, ora extinto, transita, a partir de 1 de Janeiro de

1980, e de conformidade com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para os lugares dos quadros da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, da forma seguinte:

I — Quadro de direcção e chefia:

Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, director do Centro de Informação e Turismo, em comissão ordinária de serviço — transita para o lugar de director dos Serviços, nos termos do n.º 1-I do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra C do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mantendo-se no mesmo regime de serviço em que ora se encontra.

II — Quadro técnico:

António de Vasconcelos Mendes Lis e Rufino de Fátima Ramos, técnicos de 1.ª classe — transitam para idênticos lugares do quadro técnico, Grupo I, nos termos do n.º 1-II do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tomás da Rosa Pereira e Irene Patrícia Manhão Basílio, técnicos de 2.ª classe — transitam para idênticos lugares do quadro técnico, Grupo I, nos termos do n.º 1-II do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra G do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

III — Quadro técnico auxiliar:

Teresa Fátima Xavier Anok, segundo-oficial, em serviço na secção de turismo — transita para auxiliar-técnico de 1.ª classe, nos termos da alínea a) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria de Fátima Ramos e Maria Espírito Santo Guilherme, terceiros-oficiais, em serviço na secção de turismo — transitam para auxiliares-técnicos de 2.ª classe, nos termos da alínea b) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com as categorias da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Teresa Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial, em serviço na secção de turismo — transita para auxiliar técnico de 3.ª classe, nos termos da alínea c) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

António Lei Tchi Long, redactor de língua chinesa — transita para idêntico lugar, nos termos da alínea d) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Armindo Dias Ferreira, intérprete-guia de 1.ª classe — transita para o lugar de intérprete-guia, nos termos da alínea f) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Manuel Alexandre Cardoso e Leong Chiu Ngók, fotógrafos e operadores de televisão — transitam para idênticos lugares, nos termos da alínea g) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Chi Long, aliás Franky Lei, agente eventual que desempenha as funções de fotógrafo e operador de televisão — transita para idêntico lugar do quadro, a título provisório, nos termos da alínea *h*) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Cá Tong, agente eventual que desempenha as funções de ilustrador — transita para idêntico lugar do quadro, a título provisório, nos termos da alínea *i*) do n.º 1-III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

IV — Quadro de fiscalização:

Maria Augusto Belém, Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, Fernanda Maria Chan, Joana Teresa de Assis, Luís Jesus Xavier, Manuel Silvério, Fernando Júlio da Costa, fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe — transitam para idênticos lugares do quadro, nos termos do n.º 1-IV do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

V — Quadro administrativo:

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção do CIT, em comissão — transita para chefe da Divisão Administrativa, de nomeação definitiva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra H do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção de nomeação definitiva dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, ora em comissão no CIT — transita para idêntico lugar do quadro da Direcção dos Serviços, por assim o ter declarado dentro do prazo aludido na alínea *b*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial — transita para idêntico lugar, nos termos da alínea *d*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, segundo-oficial — transita para primeiro-oficial, nos termos da alínea *c*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Yee Wah Night, Ana Maria da Silva e Ivens Lopes Fazenda, aspirantes — transitam para idênticos lugares, nos termos da alínea *d*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — transita para idêntico lugar, nos termos da alínea *d*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — transita para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nos termos da alínea *c*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Pedro Sales, Henrique do Espírito Santo Guilherme, Verónica Maria da Luz e Fernanda Emília Dias Azedo, escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe — transitam para idênticos lugares, nos termos da alínea *d*) do n.º 1-V do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra U do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

VI — Quadro de serviços gerais:

Leong Keang Lam, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado que desempenha actualmente as funções de encarregado de distribuição — transita para distribuidor, nos termos da alínea *a*) do n.º 1-VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da Letra U do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ip Kin Si, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado que desempenha actualmente as funções de encarregado da câmara escura — transita para auxiliar de câmara escura, nos termos da alínea *b*) do n.º 1-VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wong Man Chio, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita para contínuo de 3.ª classe, nos termos da alínea *c*) do n.º 1-VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lai Lei, aliás Lai Kam, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita para idêntico lugar, nos termos da alínea *d*) do n.º 1-VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Neng Wun Meng e Ng Lok T'ong, condutores de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transitam para idênticos lugares, nos termos da alínea *d*) do n.º 1-VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Ch'au Su Sam — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer as funções de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, na vaga resultante da transição de Leong Keang Lam, para o cargo de distribuidor, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 — VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer as funções de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, na vaga resultante da transição de Ip Kin Si, para o cargo de auxiliar de câmara escura, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 — VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ng Nam — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer as funções

de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, na vaga resultante da transição de Wong Man Chio, para o cargo de contínuo de 3.ª classe, nos termos da alínea c) do n.º 1 — VI do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Ivens Lopes Fazenda, aspirante da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação social — promovido a terceiro-oficial, do quadro administrativo, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor e do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, no lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ana Maria da Silva, aspirante da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — promovido a terceiro-oficial do quadro administrativo, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor e do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, no lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1980:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foi Kam Tai Wai autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «Chio Cheh», sita na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 53, r/c.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Por despacho de 17 de Janeiro do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador, foi Kan Koon Fai autorizado a explorar uma pensão de 3.ª classe, denominada «Meng Meng», sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 24, 2.º andar, bloco «I».

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Por despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador, foi Tang Lai Heng autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), denominada «Petisco Mais Delicioso», sita na Rua do Bispo Medeiros, n.º 28-F.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foi Tang Ieng Hou autorizado a explorar um

café, denominado «Chon Chon», de 3.ª classe, sito na Rua de St.º António, n.º 1-C, r/c.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, 1.º classificado no concurso para o provimento de lugares de chefes de brigada, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980 — nomeado chefe de brigada, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro de 1976, e o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a letra da categoria constante do mapa do artigo 1.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido.

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, 2.º classificado no concurso para o provimento de lugares de chefes de brigada, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980 — nomeado chefe de brigada, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, e o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a letra da categoria constante do mapa do artigo 1.º da Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Que o examinando necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

T'ong Seng, marinheiro de 2.^a classe n.º 30, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado, por despacho de 18 de Março de 1974 (*B. O.* n.º 19, de 11-5-74), a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Lou Cheong Yau, servente de 2.^a classe n.º 100, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado em 27 de Agosto de 1977, por despacho de 13 de Agosto de 1977 (*B. O.* n.º 35, de 27-8-77), a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 15 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

T'ong Seng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lam Chan K'ao, a patrão dos mesmos Serviços.

Lou Cheong Yau — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, T'ong Seng, a marinheiro de 1.^a classe dos mesmos Serviços.

Joana Suk Yin Yung — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lou Cheong Yau, a marinheiro de 2.^a classe dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José da Piedade Roque das Neves, mestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do cargo de adjunto de dragagem que vinha exercendo por substituição, a partir de 20 de Fevereiro de 1980, em virtude do titular do lugar, Gerardo Marques da Cunha, ter sido considerado, por parecer da Junta de Saúde, apto para o serviço normal e ter retomado as suas funções.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Janeiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Veng Kuai, guarda de 2.^a classe n.º 114/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 29 de Março de 1980.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Abril de 1980.

Subchefe de esquadra n.º 5/74/F, Maria José Lameiras;
Idem n.º 9/74/F, Maria Monserrate Graças;
Idem n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias Pedro.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1980, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Ku Kong, aliás Ku Tai Kong, guarda de 3.^a classe n.º 169/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 7 de Janeiro de 1980, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 3, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em 7, e homologado por despacho de 7 do referido mês e ano, foi julgado incapaz para todo o serviço, por falta do robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 438,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$150,00, equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano: Alberto Onofre Dias, subchefe de esquadra n.º 163/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe de esquadra do mesmo Corpo de

Polícia para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, João Fernandes Meira, ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação. (B. O. n.º 7/80). (É devido o emolumento de \$24,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto novamente se publica o extracto de despacho relativo à concessão de licença graciosa de 90 dias ao pessoal da P. S. P., publicado no Boletim Oficial n.º 8, página 252, de 23 de Fevereiro de 1980:

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1980:

Ao guarda de 2.ª classe n.º 356/71, Leong Fok Chai, do Corpo de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 10/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, Fernando Ludovico Camacho:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/78, Chang Tit Hon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que ficou sem efeito o extracto de despacho relativo à concessão de licença graciosa de 90 dias a Maria Lau, assalariada eventual n.º 85, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, página 281, de 1 de Março de 1980.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Março do mesmo ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 112, da Polícia Marítima e Fiscal, Fernando Paulo Dias:

«Necessita de trinta (30) dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

K'ong Vá Im, bombeiro de 1.ª classe n.º 12/225, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1980, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 60 anos de idade e mais de 44 anos de serviço prestado ao Estado e ao Leal Senado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e acrescido de Pts: \$250,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e pelo Leal Senado, nas proporções de 0,195 = 195/1000 e 0,805 = 805/1000, a que correspondem, respectivamente, a 8 anos, 8 meses e 28 dias e a 36 anos.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, de nomeação definitiva — promovido a inspector de 2.ª classe da mesma Directoria, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 19/79/M, e ainda não provido.

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1980:

Arturo Chiang Calderon, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Março de 1980:

Ho Ut Iun, servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau — desligada

do serviço, para efeitos de aposentação, desde 9 de Dezembro de 1979, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 29 de Novembro de 1979, homologado em 9 de Dezembro de 1979, a julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$6 780,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 20 anos de serviço prestado ao IASM, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao

grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao IASM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Janeiro de 1980

Saldo do mês anterior	—	\$ 200 595 493,88		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 42 453 734,60	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 42 453 734,60
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 16 547 291,70	
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 6 184,50		
			\$ 16 553 476,20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—		
			\$ 259 602 704,68	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 29 136 737,70	
		No Ministério	—	
				\$ 29 136 737,70
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 17 621 093,10	
		No Ministério	\$ 58 608,10	
				\$ 17 679 701,20
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—	
	Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole	—	—
		Para a repartição concelhia	—	—
			\$ 46 816 438,90	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 212 786 265,78	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$	7 258 462,11		
			\$ 7 313 689,74	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	\$	36 656 164,00		
			\$ 43 969 853,74	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 168 816 412,04	

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em 5 de Março de 1980. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Guerreiro*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês
de Fevereiro de 1980

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	173	\$ 832 756,30
Em cadernetas emitidas durante o mês	1	\$ 200,00
TOTAL	174	\$ 832 956,30
Reembolsos pagos durante o mês	159	\$ 279 798,95
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 39 497,90
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2948	\$7 292 644,53
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 864 266,64
Em depósitos no Banco Nacional Ul- tramarino	—	\$1 121 541,57
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 53 701,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 22 550,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 79 768,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$6 758 669,87
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$1 614 476,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 4 084,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 10 918 607,02
Fundo de reserva	—	\$1 334 279,75
Fundo disponível	—	\$ 455 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 117 200,80
Reembolsos totais	1	\$ 4 279,60

Macau, 4 de Março de 1980. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro do corrente ano:

Tito Edmundo Gabriel.

Candidato excluído:

Arnaldo Lopes Monteiro. (a)

Os candidatos podem apresentar as suas reclamações no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

(a) Por não ter a idade exigida.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Fevereiro de 1980).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 5 de Março de 1980. — O Júri — Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*, chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Vogais, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria das Oficinas Navais de Macau, e *Deolinda Celeste da Rosa*, terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Secretário, sem voto, *Geraldina Maria dos Santos Sapage*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

1. Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, que as provas práticas e teórico-práticas, se realizam às 9,00 horas do dia 25 de Março do ano em curso nas dependências desta Repartição, situadas no Bairro do Fai Chi Kei.

2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo Bilhete de Identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação da prova.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Março de 1980. — O Júri. *José Alexandre de Araújo Santos*, presidente. — *Carlos Augusto Esteves Gonçalves*, vogal. — *João Lei*, vogal. — *José Manuel Pereira de Oliveira*, secretário, sem voto.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos estabelecimentos de indústria hoteleira e similar, que estão em funcionamento sem licença emitida por estes Serviços, de que têm um prazo até 31 de Julho do corrente ano, p. f., para apresentar os respectivos pedidos de legalização, os quais deverão estar instruídos de acordo com o artigo 23.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966.

Os novos estabelecimentos que forem encontrados a funcionar sem licença serão encerrados nos termos da lei.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Listas

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista

definitiva dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social desta Direcção de Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1980:

Candidatos admitidos:

Angélica Maria Fátima da Rosa;
Arlete de Fátima Henriques Sequeira;
Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
Fernando Cardoso Gomes;
José Eugénio Nascimento de Sousa;
José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva;
Maria Margarida Madeira Noronha.

Candidato excluído:

Humberto do Rosário Nantes, por não ter comprovado a equiparação das suas habilitações ao curso complementar dos liceus.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Março de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, se publica, por ordem alfabética, a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento de lugares de redactor auxiliar de língua inglesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, desta Direcção de Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1980:

Candidatos admitidos:

Alice Maria Augusto de Assis;
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu; (a)
Edmundo Marques Jacinto;
Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
Fernando Júlio da Costa;
Fernanda Viseu Pinheiro;
Isabel Célia Córdova;
João Augusto da Rosa;
Leng Wai Kin, aliás Tina Leng Wai Kin Gomes; (a)
Regina Isabel Mendes Drummond;
Van Kit I;
Virgínia Rosa Ferreira de Almeida.

(a) Devem juntar os planos curriculares de estudos em complemento do diploma já apresentado, ou outros documentos comprovativos das habilitações exigidas até ao dia 25 do corrente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Março de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do corrente, o júri do concurso para admissão aos lugares de redactor auxiliar de língua inglesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Comunicação Social.

VOGAIS: Dra. Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães, técnico de 1.ª classe, contratado;
Armindo Dias Ferreira, intérprete-guia.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Pedro Sales, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas do dia 26 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Março do corrente, o júri do concurso para admissão ao lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Comunicação Social.

VOGAIS: Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe;

Leong Chiu Ngók, fotógrafo e operador de televisão;

Chan Cá Tong, ilustrador.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas do dia 24 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do corrente, foi nomeado secretário, sem voto, do concurso para admissão aos lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe, o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Henrique do Espírito Santo Guilherme, em substituição de Maria Fátima da Luz Vicente.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 7 de Março corrente, de S. Ex.^a o Governador, que se considera definitiva a lista do único candidato ao concurso de provimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1980, e em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Convocação

São convocados os Senhores Associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 10 do corrente mês, às 17,15 horas na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio» à Avenida de Amizade, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de Gerência do ano de 1979.

No caso de não comparecer nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no § único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 17 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joãosinho Noronha*.

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que, Chan Lin, viúva de Cheong Fok Heng, que foi coveiro dos Cemitérios Municipais deste Leal Senado, falecido em 9 de Fevereiro de 1980, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o que será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Paços do Concelho, em Macau, aos 5 de Março de 1980. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$18,20)

Aviso

佈告

(2.ª Convocação)

(第二次通知)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Rua de Pedro Coutinho, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas a fim de serem inspeccionados, nos

termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

按照路政章程第三六條一及六款之規定，仰所有輕型及重型貨運機動車輛車主知悉：應在下列指定日期、下午二時三十分，將下列車輛，駛往高地烏街接受檢驗。

Março de 1980 — Dia 18

三月 十八日

M — 05-01, 05-17, 05-44, 05-48, 05-49, 05-57, 05-64, 05-78, 05-87, 05-96, 05-97, 06-03, 06-11, 06-34, 06-49, 06-53, 06-56, 06-59, 06-61, 06-79, 06-91, 07-21, 07-36, 07-41, 07-42, 07-59, 07-60, 07-61, 07-81, 07-90, 07-91, 07-93, 08-13, 08-17, 08-46, 08-55, 08-56, 08-61, 08-76, 08-79, 08-81, 08-85, 09-20, 09-36, 09-37, 09-42, 09-46, 09-77.

Dia 20

廿 日

M — 09-82, 09-83, 10-20, 10-34, 10-42, 10-65, 10-67, 10-92, 11-06, 11-07, 11-23, 11-24, 11-27, 11-38, 11-48, 11-63, 11-65, 11-77, 11-79, 11-80, 11-82, 12-10, 12-15, 12-29, 12-30, 12-35, 12-36, 12-40, 12-41, 12-49, 12-50, 12-59, 12-61, 12-66, 12-67, 12-74, 12-84, 13-09, 13-14, 13-17, 13-20, 13-25, 13-34, 13-42, 13-43, 13-45, 13-50, 13-53.

Dia 25

廿五日

M — 13-58, 13-59, 13-71, 13-77, 13-84, 13-90, 13-92, 13-98, 14-04, 14-21, 14-33, 14-35, 14-41, 14-52, 14-55, 14-58, 14-60, 14-67, 14-68, 14-73, 14-78, 14-90, 14-92, 15-02, 15-06, 15-07, 15-09, 15-10, 15-17, 15-29, 15-34, 15-46, 15-51, 15-64, 15-72, 15-93, 16-08, 16-09, 16-12, 16-40, 16-51, 16-55, 16-57, 16-59, 16-67, 16-74, 16-97, 17-01.

Dia 27

廿七日

M — 17-12, 17-15, 17-16, 17-30, 17-32, 17-56, 17-64, 17-69, 17-82, 17-85, 17-87, 17-90, 17-92, 17-94, 17-99, 18-10, 18-17, 18-23, 18-34, 18-41, 18-46, 18-55, 18-69, 18-73, 19-12, 19-25, 19-37, 19-40, 19-42, 19-73, 19-78, 19-81, 20-15, 20-33, 20-51, 20-65, 20-71, 21-00, 21-34, 21-44, 21-46, 21-50, 21-60, 21-68, 21-74, 21-79, 21-93, 22-09.

Abril de 1980 — Dia 1

四月 一 日

M — 22-37, 22-39, 21-76, 22-97, 23-21, 23-41, 23-56, 23-79, 23-84, 23-86, 23-96, 24-28, 24-52, 24-60, 24-62, 24-76, 24-90, 24-94, 24-97, 25-16, 25-23, 25-24, 25-29, 25-47, 25-48, 25-67, 26-27, 26-57, 26-98, 27-18, 27-19, 27-34, 27-35, 27-63, 27-79, 27-80, 27-83, 27-90, 28-16, 28-43, 28-47, 28-63, 28-71, 28-72, 28-97, 28-99, 29-05, 29-09.

Dia 3

三 日

M — 29-54, 29-81, 29-86, 29-89, 29-94, 29-96, 30-05, 30-29, 30-37, 30-54, 30-58, 30-64, 30-67, 30-78, 30-90, 31-09, 31-12, 31-16, 31-19, 31-20, 31-34, 31-59, 31-82, 32-25, 32-29, 32-35, 32-36, 32-38, 32-48, 32-50, 32-51, 32-52, 32-55, 33-31, 33-46, 33-74, 33-93, 34-04, 34-07, 34-09, 34-27, 34-34, 34-39, 34-41, 34-61, 34-86, 34-92, 35-16.

Dia 8

八 日

M — 35-44, 35-66, 35-96, 36-08, 36-17, 36-25, 36-40, 36-41, 36-70, 37-04, 37-07, 37-30, 37-31, 37-39, 37-46, 37-53, 37-72, 37-80, 37-90, 37-95, 37-96, 38-19, 38-27, 38-93, 38-96, 39-35, 39-38, 39-52, 39-57, 39-64, 39-72, 39-78, 39-94, 40-12, 40-14, 40-24, 40-28, 40-38, 40-52, 40-61, 40-73, 40-74, 41-06, 41-13, 41-19, 41-24, 41-25, 41-52.

Dia 10

十 日

M — 41-72, 41-78, 41-82, 41-94, 42-02, 42-10, 42-21, 42-26, 42-27, 42-31, 42-37, 42-71, 42-73, 42-83, 42-88, 42-98, 43-10, 43-14, 43-24, 43-31, 43-52, 43-65, 44-09, 44-28, 44-35, 44-40, 44-53, 44-56, 44-76, 45-17, 45-18, 45-24, 45-32, 45-39, 45-41, 45-48, 45-61, 45-63, 45-70, 45-83, 45-89, 45-90, 45-91, 45-92, 46-02, 46-14, 46-15, 46-31.

Dia 15

十五 日

M — 46-34, 46-48, 46-54, 46-58, 46-75, 46-94, 47-02, 47-15, 47-18, 47-26, 47-29, 47-41, 47-42, 47-66, 47-68, 47-92, 48-13, 48-16, 48-19, 48-26, 48-41, 48-45, 48-59, 48-90, 49-17, 49-32, 49-33, 49-34, 49-40, 49-54, 49-60, 49-61, 49-62, 49-73, 49-86, 49-97, 50-08, 50-25, 50-42, 50-43, 50-48, 50-49, 50-68, 50-81, 50-83, 50-91, 50-94, 50-96.

Dia 17

十七 日

M — 50-97, 50-99, 51-06, 51-08, 51-18, 51-26, 51-34, 51-41, 51-50, 51-56, 51-57, 51-58, 51-64, 51-71, 51-79, 51-81, 51-83, 51-85, 51-86, 52-07, 52-17, 52-18, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-44, 52-45, 52-48, 52-57, 52-64, 52-65, 52-66, 52-74, 52-76, 52-79, 52-80, 53-07, 53-29, 53-32, 53-39, 53-41, 53-42, 53-43, 53-49, 53-50, 53-58, 53-65.

Dia 22

廿二 日

M — 53-74, 53-85, 54-29, 54-43, 54-46, 54-75, 54-80, 54-83, 54-90, 54-96, 54-97, 54-98, 55-13, 55-26, 55-31, 55-42, 55-43, 55-65, 55-67, 55-71, 55-76, 55-79, 56-08, 56-18, 56-53, 56-54, 56-57, 56-62, 56-69, 56-97, 57-02, 57-08, 57-18, 57-19, 57-20, 57-21, 57-24, 57-28, 57-34, 57-45, 57-48, 57-83, 57-93, 57-94, 58-07, 58-18, 58-52, 58-57.

Dia 24

廿四 日

M — 58-61, 58-63, 59-06, 59-20, 59-41, 59-44, 59-47, 59-66, 59-68, 59-70, 59-81, 59-87, 60-01, 60-05, 60-14, 60-35, 60-44, 60-68, 60-72, 60-74, 60-81, 60-96, 61-37, 61-38, 61-46, 61-56, 61-57, 61-76, 61-82, 61-92, 61-99, 62-45, 61-53, 62-58, 62-64, 62-67, 62-81, 62-82, 62-92, 62-93, 63-11, 63-23, 63-24, 63-28, 63-29, 63-34, 63-35, 63-43.

Dia 29

廿九 日

M — 63-62, 63-64, 63-94, 64-39, 64-42, 64-48, 64-49, 64-53, 64-55, 64-59, 64-62, 64-67, 64-71, 64-78, 64-80, 65-28, 65-36, 65-47, 65-51, 65-52, 65-98, 66-04, 66-47, 66-91,

67-24, 67-39, 67-45, 67-50, 67-74, 67-92, 67-93, 68-01, 68-14, 68-24, 68-58, 68-62, 68-87, 68-92, 69-13, 69-14, 69-48, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-74, 69-83, 69-86.

Maio de 1980 — Dia 6

五月 六 日

M — 69-92, 70-69, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-60, 72-05, 72-23, 72-51, 72-70, 73-05, 73-06, 73-29, 73-53, 74-08, 74-09, 74-14, 74-40, 74-68, 74-73, 74-82, 75-08, 75-52, 76-02, 76-04, 76-05, 76-06, 76-08, 76-26, 76-71, 77-20, 77-69, 77-75, 78-04, 78-06, 78-17, 78-27, 78-42, 78-72, 79-04, 79-06, 79-16, 79-24, 79-57, 79-58, 79-61, 79-67, 79-75, 80-14, 80-34, 80-41, 80-42, 80-94, 81-47, 81-56, 81-57, 81-68, 81-76, 81-79.

Dia 8

八 日

M — 82-14, 82-17, 82-46, 82-65, 82-69, 83-10, 83-14, 83-65, 83-69, 83-91, 84-09, 84-31, 84-49, 84-52, 84-81, 84-84, 84-87, 84-96, 85-01, 85-09, 85-14, 85-15, 85-43, 85-51, 85-72, 85-93, 86-04, 86-10, 86-21, 86-49, 86-64, 86-67, 86-69, 86-79, 86-92, 87-07, 87-25, 87-45, 87-46, 87-47, 88-17, 88-56, 88-57, 88-58, 88-74, 88-75, 88-91, 69-41, 89-42, 89-43, 89-79, 89-95, 89-97, 90-31, 90-32, 90-44, 91-26, 91-34, 91-40, 91-41.

Dia 13

十三 日

M — 91-69, 91-76, 91-78, 91-24, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 93-10, 93-75, 93-82, 94-14, 94-41, 94-43, 94-62, 94-70, 94-87, 94-89, 94-93, 94-94, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-41, 95-42, 95-43, 95-44, 95-58, 95-60, 95-62, 95-86, 96-17, 96-23, 96-27, 96-31, 96-32, 96-44, 96-45, 96-55, 96-59, 96-62, 96-78, 97-21, 97-37, 97-42, 97-49, 97-56, 97-73, 97-84, 97-86, 97-87, 98-32, 98-40, 98-52, 98-61, 98-74.

Dia 15

十五 日

M — 98-94, 99-05, 99-17, 99-27, 99-45, 99-51, 99-53, 99-70, MA — 10-22, 10-23, 10-25, 10-28, 10-29, 10-36, 10-44, 10-47, 10-76, 10-89, 10-96, 11-07, 11-09, 11-14, 11-26, 11-50, 11-56, 11-59, 11-61, 11-62, 11-64, 11-71, 11-73, 11-74, 11-75, 11-86, 12-04, 12-07, 12-14, 12-45, 12-49, 12-51, 12-58, 12-76, 12-80, 12-91, 12-94, 12-96, 13-06, 13-14, 13-42, 13-58, 13-89, 14-05, 14-37, 14-39, 14-60, 14-61, 14-69, 14-77, 15-17, 15-26.

Dia 20

廿 日

MA — 15-29, 15-57, 15-58, 15-70, 15-78, 15-89, 15-90, 15-92, 15-94, 15-96, 16-48, 16-52, 16-95, 17-02, 17-48, 17-69, 17-74.

Dia 22

廿二 日

MA — 17-81, 17-84, 18-04, 18-28, 18-37, 18-39, 18-41, 18-43, 18-46, 18-54, 18-72, 18-74, 18-85, 18-94, 19-04, 19-05, 19-34.

Dia 27

廿七日

MA — 19-43, 19-46, 19-74, 19-81, 19-84, 20-14, 20-25, 20-29,
20-36, 20-37, 20-43, 20-48, 20-70, 20-74, 20-90, 20-97,
21-01, 21-04, 21-24, 21-34.

Dia 29

廿九日

MA — 21-43, 21-46, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-71, 21-73,
21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-57, 23-09, 23-17, 23-35,
23-41, 23-43, 23-49, 23-72, 23-76, 23-79, 24-08.

Maio de 1980 — Dia 31 — Ilhas

海島市

五月 卅一日

M — 10-37, 13-10, 17-49, 18-59, 20-32, 27-62, 29-62, 36-52,
41-89, 44-27, 48-29, 48-96, 51-84, 51-93.

NOTAS:

須知:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

一、上述機動車輛應具備路政章程第三六條及路政章程實施條例第三九條所指之配件連同車頭圍板及證件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

二、上述機動車輛倘未遵照指定日期前往接受檢驗者，即將其登記摺沒收，在未遵照路政章程第三六條六款之規定，申請接受特別檢驗之前，禁止在市面上行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspeccionados no prazo de 60 dias.

三、倘在六十天內仍未申請檢驗，將吊銷其登記摺。

4) Os veículos, registados na Vila da Taipa, serão inspeccionados no local habitual e os registados na Vila de Coloane, serão inspeccionados no largo fronteiro ao respectivo Posto Administrativo, durante o período da manhã do dia 31 de Maio de 1980.

四、凡在氹仔市登記之車輛，在已往慣常檢驗之地點舉行；路環市登記之車輛，應停泊在市行政分所前地接受檢驗，日期為一九八〇年五月卅一日，上午舉行。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文本，除刊行政政府公報外，並標貼告示處，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 4 de Março de 1980. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

一九八〇年三月四日

代廳長 崔樂其

(Custo desta publicação \$ 275,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Fevereiro findo, e ao abrigo do § 2.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Não ter idade inferior a 18 anos;

Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: direitos e deveres dos funcionários; disciplina dos funcionários; sigilo; correspondência; expediente e arquivo;

Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

Redacção de notas ou officios;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O prazo da validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

1.ª Maiores habilitações literárias;

2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;

3.ª Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano;

4.ª Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Março de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Alteração dos Estatutos de Associação de Beneficência «Kuong U Tong Moc Kong Ngai de Macau»

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1980, lavrada a fls. 36v. e segs. do livro n.º 152-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi alterado parcialmente os estatutos da Associação de Beneficência «Kuong U Tong Moc Kong Ngai» de Macau, devidamente aprovados por Portaria n.º 3 124, de 14 de Junho de 1941, e publicados no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1941, eliminando o artigo 13.º e alterando a alínea c) do artigo 4.º dos mesmos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

«c) Os membros eleitos para os cargos da Direcção são obrigados a residir em Macau.»

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1980. — O Ajudante,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 31,80)

ANÚNCIO

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1980, lavrada a fls. 100 e segs. do livro n.º 151-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Agência Comercial Internacional, Limitada», em inglês, «International Suppliers Co. Ltd.», em chinês, «Man Kuok Ieong Hong Iao Han Cong Si», com sede no Edifício Wing Hang, salas 204/206, da Avenida Almeida Ribeiro, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 487 a fls. 60 v. do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1. — a) Aumento do capital social que era de \$100 000,00, para \$1 000 000,00; e

b) Alteração do artigo 4.º do pacto social o qual ficará com a seguinte nova redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, correspondentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Jacinto Miguel Jacques, uma quota de \$700 000,00, ou sejam 3 500 000 \$00, com direito a 14 000 votos; Rita Ho Bruno de Jacques, uma quota de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; Alexandre Miguel Jacques, uma quota de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Luís Filipe Eugénio Jacques, uma quota de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

2. Aditamento do parágrafo quinto do artigo 6.º do pacto social, com a seguinte redacção:

Art. 6.º

§ 5.º

Os gerentes poderão, individualmente, delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1980. — O Ajudante,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 63,50)

ANÚNCIO

«Sociedade de Construção Civil Thai Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1980, exarada a fls. 38 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 524, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong Wah Kuan; 2) Leong Ping Chiu; 3) Leong Koon Lau; 4) Leong Wai Heng, aliás Liang Wei Qing;

e 5) Leung Wai Bor, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil Thai Heng, Limitada», em chinês, «Thai Heng Kin Chok Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida D. João IV, n.º 52, r/c.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, especialmente, a construção civil, e a aquisição e alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Leong Wah Kuan, uma quota de \$35 000,00, correspondentes a 175 000 \$00, com direito a 700 votos; Leong Ping Chiu, uma quota de \$35 000,00, correspondentes a 175 000 \$00, com direito a 700 votos; Leong Koon Lau, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; Leong Wai Heng, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; Leong Wai Bor, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, a um gerente.

§ 1.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

§ 3.º

A prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição da assinatura

do gerente nos respectivos actos e documentos e o carimbo da sociedade.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º

São desde já nomeados para desempenharem os cargos de gerente-geral e de gerente, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, respectivamente, os sócios Leong Wah Kuan e Leong Ping Chiu.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 10% para o fundo de reserva. Os restantes

lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$145,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,60

正 毫 六 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU